

**DECRETO Nº 2069 DE 03 DE JULHO DE 2018**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL  
QUE INDICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e

**CONSIDERANDO** a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais,

**CONSIDERANDO** tratar-se de uma área onde há muitos anos, existe a reivindicação popular para melhoria das obras de urbanização;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno de formato irregular, na sede da comunidade de São Francisco - Distrito de Jordão, pertencente ao Espólio de João Batista Linhares Neto, com área de 1.604,79 m<sup>2</sup>, com as seguintes descrições: frente/nordeste, com a Estrada do São Francisco, por onde mede 25,00 metros; fundo/sudoeste, com imóvel remanescente do Espólio de João Batista Linhares Neto, por onde mede 30,00 metros; sudeste/direita, com imóvel remanescente do Espólio de João Batista Linhares Neto, por onde mede 50,00 metros e noroeste/esquerda, com terreno da Vila São Francisco, com terreno 02 e com desta municipalidade, por onde mede em 03 (três) segmentos retos e descontinuos: 36,95 metros, 3,96 metros e 19,49 metros.

**Art. 2º.** O imóvel referido no artigo 1º destina-se a construção de um Centro de Saúde da Família – CSF na comunidade de São Francisco - Distrito de Jordão.

**Art. 3º.** Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º.** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

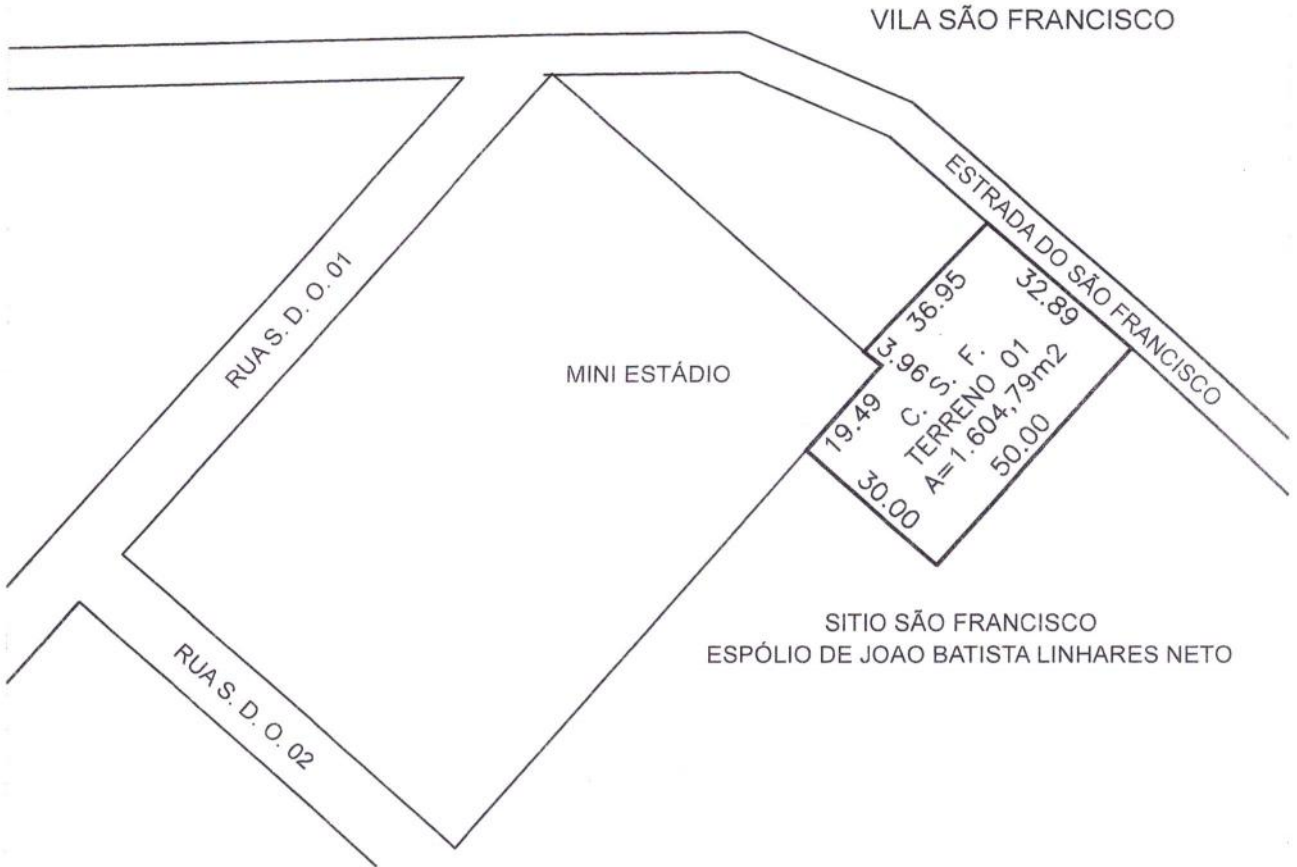
**Art. 5º.** Fica desde já registrado que o bem, ora desapropriado, será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009.



**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

  
**IVO FERREIRA GOMES  
PREFEITO DE SOBRAL**



TERRENO 01	ÁREA TOTAL = 1.604,79 m <sup>2</sup>	 <p><b>ESTADO DO CEARÁ</b> <b>MUNICÍPIO DE SOBRAL</b> PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</p>
LEGENDA	POLIGONAL DO TERRENO	
		ASSUNTO Planta de locação de imóveis, para desapropriação.
		OBJETO Construção de 01 C. S. F. de São Francisco
		PRPRIETÁRIO(A) Espólio de João Batista Linhares Neto
		ENDEREÇO Sede do São Francisco, s/n° - Jordão - Sobral / CE
		ÁREA TOTAL 9.388,68 m <sup>2</sup> ESCALA 1/1.000 DATA 29/05/2018
		RESP. TÉCNICO   <b>Francisco Erasmo de Paiva</b> GEÓGRAFO - CREA/CE 46.268 D
Contato (88) 9254 9394/9642 8821 erasmopaiva@hotmail.com		ARQUIVO: TERRENO PARA DESAPROPRIAÇÃO_EIM_SAO FRANCISCO.dwg